



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 106/2013 – M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº. 17/2013 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA(O): **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**, situada na Rua Antônio Simm, 824, Tarumã na cidade de Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.659.572/0001-49, neste ato devidamente representado pelo Sr. **GILBERTO ROSA**, inscrito no CPF sob o nº 621.568.619-00, RG sob o n. 4.408.734-0 – SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba–PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação da entidade Federação Paranaense de Motociclismo para organização e supervisão do evento “Sul Brasileiro de Supercross 2013 – Troféu Cidade de Céu Azul” a ser realizado nos dias 14 e 15 de dezembro de 2013 no Motodromo do Município de Céu Azul.** A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº. 17/2013 – M.C.A.

Especificações:

Assim sendo, além do acima pactuado, a **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**, será responsável pelas despesas relacionadas:

- Premiação da prova aos pilotos conforme regulamento;
- Secretária do evento e Cronometragem;
- Direção de prova;
- Montagem, desmontagem e decoração da pista;
- Despesas de transporte, alimentação e hospedagem da equipe de organização;
- Locutor do evento;
- Divulgação da prova para Pilotos e Imprensa;
- Taxas de Federação;
- Faixas de divulgação do evento;
- Alvará de Prova;
- Troféus da prova;
- Projeto e acompanhamento da construção da pista;
- Homologação da prova junto a Federação Paranaense de Motociclismo; Responsabilidade legal da prova;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos em uma única parcela, através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação, mediante a apresentação correta da Nota Fiscal, preenchida em nome do Município de Céu Azul.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviços de realização de evento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

a) O prazo de execução do objeto do presente contrato será nos dias 14 e 15 de dezembro de 2013 em horário a ser definido entre as partes. O evento será realizado sob quaisquer condições climáticas, só podendo ser transferido por questões de segurança, mediante acordo entre as partes.

b) O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

339039999900	3449	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
--------------	------	------------------------------------------	----------------------------------

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designado o Sr. Rodrigo Soares Correia, como fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- é responsável pelos danos ou acidentes causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- a Contratada fica responsável pela responsabilidade civil da realização e supervisão do evento, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- serão de responsabilidade da Contratada, todas as despesas de fretes, transporte de equipamentos, pagamento de técnicos, alimentação, hospedagem, e demais despesas pertinentes à realização do evento;

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento da apresentação, objeto do presente contrato em conformidade com o acordado;
- providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- Multa de 10%, sobre o valor contratual, pela não execução da apresentação, quando a for aceita justificativa;
- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Primeira;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
 - VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
 - VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
 - IX - A dissolução da sociedade;
 - X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Cêú Azul, 13 de dezembro de 2013

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Contratante

GILBERTO ROSA
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO
Contratada

Testemunhas:
